



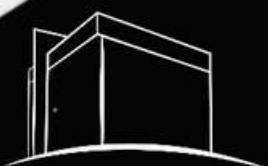
Revista **Bem Viver** **Compartilhando Saberes**

V. 1, Nº 2 – Agosto a Dezembro/2024



Revista Bem Viver Compartilhando Saberes

V. 1, Nº 2 – Agosto a Dezembro/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



EMERON
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO
ESTADO DE RONDÔNIA - DESDE 1986



Revista Bem Viver Compartilhando Saberes

V. 1, Nº 2 – Agosto a Dezembro/2024

<https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/bemviver/about>



EMERON

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO
ESTADO DE RONDÔNIA - DESDE 1986

CÚPULA DIRETIVA - BIÊNIO 2024-2025

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Presidente	Des. Raduan Miguel Filho
Vice-Presidente	Des. Glodner Luiz Pauletto
Corregedor-Geral	Des. Gilberto Barbosa Batista dos Santos

Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron

Diretor	Des. Alexandre Miguel
Vice-Diretor	Juiz Johnny Gustavo Cledes
Coordenador do Núcleo Pedagógico de Cacoal	Juiz Elson Pereira de Oliveira Bastos
Secretário Geral	José Miguel de Lima

Centro de Pesquisa Inovação e Publicação Acadêmica - Cepep

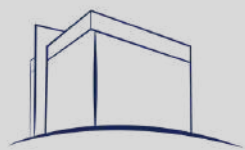
Coordenador	Juiz Áureo Virgílio Queiroz
-------------	-----------------------------

Comitê Técnico-Científico - CTC

Presidente	Juiz Aureo Virgílio Queiroz
Membro	Juiz Johnny Gustavo Cledes
Membro	Juíza Márcia Cristina Rodrigues Masioli

Comitê de Redação Científica e Conselho Editorial

Presidente	Des. Álvaro Kalix Ferro
Membro	Juiz Arlen José Silva de Souza
Membro	Juíza Inês Moreira da Costa
Membro	Juiz Audarzean Santana da Silva
Membro	Juiz Lucas Niero Flores
Membro Adm.	Jean Carlo Silva dos Santos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Sede
Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria
CEP 76801-330
Porto Velho - Rondônia - Brasil
Tel.: (69) 3309-6237
presidência@tjro.jus.br



EMERON

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO
ESTADO DE RONDÔNIA - DESDE 1986

Editora: Escola da Magistratura do Estado de Rondônia
Av. Rogério Weber, 1872, Centro
CEP: 76.801-906
Porto Velho - Rondônia - Brasil
Tel.: (69) 3309-6440
emeron.cepep@tjro.jus.br - emeron@tjro.jus.br

Editor Responsável

Leandro Aparecido Fonseca Missiatto

Editora-adjunta

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza

Edição de Conteúdo

Eduardo Ribeiro dos Santos
Jean Carlo Silva dos Santos

Produção

Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação
Acadêmica - Cepep/Emeron

Periodicidade

Semestral

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei n. 9.610 de 19/2/1998. A reprodução, total ou parcial, desta revista é permitida desde que seja feita a sua citação como fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Rondônia, Tribunal de Justiça.

Revista Bem Viver Compartilhando Saberes / Tribunal de
Justiça do Estado de Rondônia, Escola da Magistratura do Estado
de Rondônia. – n. 2 – agosto a dezembro/2024. - Porto Velho :
EMERON, 2024.

v. : il. color.

Semestral

Editada em formato eletrônico a partir de 2024.

Disponível em: <https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/bemviver/about>
ISSN

1. Meio ambiente. 2. Justiça socioambiental. 3. Saberes
ancestrais. I. Tribunal de Justiça de Rondônia. II. Título.

CDU 577.4(05)

Bibliotecária: Dyeyme Ferreira Moraes da Costa – CRB 11º/1213

SUMÁRIO

06

EDITORIAL

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza

08

LIGA DO BEM VIVER: CAMINHOS ANCESTRAIS PARA UMA JUSTIÇA QUE CUIDA DA NATUREZA E DAS PESSOAS

Gunchorowski Cavalcante

14

NATUREZA É SUJEITO: O QUE ISSO MUDA NA PRÁTICA?

Janaíne Carla Silva de Freitas Bernardi Bernardi

Leandro Aparecido Fonseca Missiatto

22

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SAÚDE MENTAL: QUANDO O CLIMA TAMBÉM AFETA EMOÇÕES E RELAÇÕES

Anderson Ricardo Martins

Leandro Aparecido Fonseca Missiatto

Douglas Antoni de Jesus Sousa



Caras leitoras e caros leitores,

É com alegria serena, nutrida pela esperança e pelo compromisso ético com a vida em sua inteireza, que temos a honra de apresentar a primeira edição da *Revista Bem Viver Compartilhando Saberes*, agora em seu formato acadêmico.

Este periódico nasce do solo fértil dos afetos e do desejo coletivo de promover o bem viver, sonhado e semeado por servidoras e servidores do Tribunal de Justiça de Rondônia, na comarca de Pimenta Bueno, por meio do projeto Liga do Bem Viver. Desde 2023, cinco edições foram publicadas com dedicação e sensibilidade, abrindo espaço para múltiplas vozes e saberes. Em 2024, com o acolhimento entusiasmado da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, a revista inaugura uma nova fase, mais robusta e voltada ao diálogo com a comunidade científica, sem jamais perder a ternura de sua origem.

Nossa linha editorial está enraizada numa visão holística da existência, na qual o ser humano não está apartado da Natureza, mas profundamente entrelaçado a ela. Inspirados por uma ética do cuidado e da corresponsabilidade, compreendemos que cada artigo aqui publicado é também uma semente – lançada ao vento do conhecimento, com o anseio de germinar novas formas de pensar, sentir e agir no mundo.

A proposta da revista é ousada e necessária: ser um espaço de reflexão crítica e criativa sobre os saberes amazônicos, os direitos da Natureza, as questões socioambientais e suas interfaces com o Direito, a cultura, a saúde e outras áreas do saber. Trata-se, assim, de um

convite à travessia – para podermos, juntos, construir pontes entre a ciência e os saberes tradicionais, entre o rigor acadêmico e a sensibilidade dos territórios.

Neste número inaugural, destacamos contribuições que tratam de temas urgentes e profundamente conectados ao nosso tempo histórico: as raízes filosóficas e afetivas da Liga do Bem Viver; a revolução paradigmática que propõe à Natureza o estatuto de sujeito de direitos; e os impactos silenciosos, mas devastadores, das mudanças climáticas sobre a saúde mental de nossas comunidades.

Mais do que temas de pesquisa, tais questões demandam de nós escuta atenta, engajamento ético e responsabilidade coletiva. Em um tempo de incertezas e crises globais, cultivar o bem viver é, também, um gesto de resistência, de esperança e de cuidado com o futuro.

Desejamos que cada página desta revista acolha reflexões, desperte consciências e inspire ações. Que este primeiro número seja apenas o início de uma longa caminhada conjunta, tecida com sabedoria, empatia e compromisso com um mundo mais justo, sustentável e solidário.

Sejam todas, todos e todes
bem-vindos à
Revista Bem Viver
Compartilhando Saberes.

Úrsula Gonçalves Theodoro
de Faria Souza

Editora-adjunta



ARTIGOS





LIGA DO BEM VIVER: CAMINHOS ANCESTRAIS PARA UMA JUSTIÇA QUE CUIDA DA NATUREZA E DAS PESSOAS

LIGA DO BEM VIVER: ANCIENT PATHS TO A JUSTICE THAT CARES FOR NATURE AND PEOPLE

LIGA DEL BIEN VIVER: CAMINOS ANCESTRALES HACIA UNA JUSTICIA QUE CUIDA DE LA NATURALEZA Y LAS PERSONAS

Gunchorowski Cavalcante¹

RESUMO

Este artigo apresenta a Liga do Bem Viver, uma iniciativa criada em 2023 por servidores do Fórum de Pimenta Bueno, Rondônia, que visa promover práticas ancestrais de convivência harmoniosa com a Terra. Seu objetivo é evidenciar como os princípios do Bem Viver, herdados de povos indígenas, africanos, andinos e outras comunidades tradicionais, podem orientar ações concretas de justiça, sustentabilidade e cuidado com a Natureza, especialmente no contexto institucional. A reflexão será conduzida por meio da descrição dos valores e princípios que sustentam a Liga, como a ética biocêntrica, a interculturalidade e o trabalho coletivo, além das ações práticas implementadas no Fórum, como hortas, transporte sustentável, rodas de conversa e educação ambiental. Serão analisados também os desafios enfrentados na mudança cultural, sobretudo no âmbito das instituições públicas, bem como as estratégias para superar obstáculos e consolidar essa abordagem transformadora. Ao longo do texto, as reflexões buscarão demonstrar que o Bem Viver é uma prática possível e necessária na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável, e que sua implementação no serviço público representa uma forma de promover uma justiça que cuida da Natureza e das pessoas, com responsabilidade coletiva e respeito à diversidade. Dessa forma, o artigo convida a repensar as formas de convivência e gestão que possam facilitar a convivência harmônica entre humanidade e meio ambiente.

Palavras-chave: Bem Viver; justiça socioambiental; saberes ancestrais; sustentabilidade; cultura institucional.

¹ Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO). E-mail: elainecavalcante@tjro.jus.br



ABSTRACT

This article introduces the Liga do Bem Viver, an initiative created in 2023 by staff from the Pimenta Bueno Forum in Rondônia, aimed at promoting ancestral practices of harmonious coexistence with the Earth. Its goal is to demonstrate how the principles of Bem Viver, inherited from Indigenous, African, Andean, and other traditional communities, can guide concrete actions of justice, sustainability, and care for Nature, especially within institutional contexts. The discussion will be driven by a description of the values and principles supporting the Liga, such as biocentric ethics, intercultural dialogue, and collective work, as well as practical actions implemented at the Forum, including community gardens, sustainable transportation, discussion circles, and environmental education. Challenges faced in cultural change, particularly within public institutions, will also be analyzed, along with strategies to overcome obstacles and solidify this transformative approach. Throughout the text, reflections will aim to demonstrate that Bem Viver is a feasible and necessary practice for building a more just, inclusive, and sustainable society. Implementing it within public service is seen as a way to promote a justice that cares for Nature and people, through collective responsibility and respect for diversity. The article invites a rethinking of coexistence and management practices that facilitate harmonic living between humanity and the environment.

Keywords: Bem Viver; socio-environmental justice; ancestral knowledge; sustainability; institutional culture.

RESUMEN

Este artículo presenta la Liga del Bien Viver, una iniciativa creada en 2023 por funcionarios del Fórum de Pimenta Bueno en Rondônia, que busca promover prácticas ancestrales de convivencia armónica con la Tierra. Su objetivo es evidenciar cómo los principios del Bien Viver, heredados de comunidades indígenas, africanas, andinas y otras comunidades tradicionales, pueden orientar acciones concretas de justicia, sostenibilidad y cuidado de la Naturaleza, particularmente en el ámbito institucional. La reflexión se realizará a través de una descripción de los valores y principios que sustentan la Liga, como la ética biocéntrica, el diálogo intercultural y el trabajo colectivo, además de las acciones prácticas implementadas en el Fórum, tales como huertos comunitarios, transporte sostenible, círculos de diálogo y educación ambiental. También se analizarán los desafíos enfrentados en el cambio cultural, especialmente en las instituciones públicas, junto con las estrategias para superar obstáculos y consolidar este enfoque transformador. A lo largo del texto, las reflexiones buscarán demostrar que el Bien Viver es una práctica factible y necesaria para construir una sociedad más justa, inclusiva y sostenible. La implementación en el servicio público se entiende como una forma de promover una justicia que cuida de la Naturaleza y las personas, con responsabilidad colectiva y respeto por la diversidad. El artículo invita a repensar las formas de convivencia y gestión que permitan una vida armónica entre la humanidad y el medio ambiente.

Palabras clave: Bien Viver; justicia socioambiental; saberes ancestrales; sostenibilidad; cultura institucional.

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta a Liga do Bem Viver, uma iniciativa criada em 2023 por servidores do Tribunal de Justiça de Rondônia, no Fórum de Pimenta Bueno, Rondônia, visando promover práticas ancestrais de convivência harmoniosa com a Terra. Seu objetivo é evidenciar como os princípios do Bem Viver, herdados de povos indígenas, africanos, andinos e outras comunidades tradicionais, podem orientar ações concretas de justiça, sustentabilidade e cuidado com a Natureza, especialmente no contexto institucional.



A reflexão será conduzida por meio da descrição dos valores e princípios que sustentam a Liga, como a ética biocêntrica, a interculturalidade e o trabalho coletivo, além das ações práticas implementadas no Fórum, como hortas, transporte sustentável, rodas de conversa e educação ambiental. Serão analisados também os desafios enfrentados na mudança cultural, sobretudo no âmbito das instituições públicas, bem como as estratégias para superar obstáculos e consolidar essa abordagem transformadora.

Ao longo do texto, as reflexões buscarão demonstrar que o Bem Viver é uma prática possível e necessária na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável, e que sua implementação no serviço público representa uma forma de promover uma justiça que cuida da Natureza e das pessoas, com responsabilidade coletiva e respeito à diversidade. Dessa forma, o artigo convida a repensar as formas de convivência e gestão que possam facilitar a convivência harmônica entre humanidade e meio ambiente.

DESENVOLVIMENTO

A Liga do Bem Viver nasceu no início de 2023, organizada por servidores do Fórum de Pimenta Bueno, Rondônia: Leandro Aparecido Fonseca Missiatto (psicólogo), Paula Jaruzo dos Santos (administradora do Fórum) e Rejane de Souza Gonçalves Fraccaro (Juíza de Direito). A Liga representa a continuidade de práticas milenares de Bem Viver, cultivadas por povos andinos, indígenas, africanos, asiáticos e tantas outras comunidades que, ao longo da história, ensinam a importância de uma relação harmoniosa e respeitosa com a Terra (Cunha; Souza, 2023).

O Bem Viver é um legado ancestral, um conjunto de valores e saberes que afirmam a interdependência de todas as formas de vida e o direito natural de que as espécies possam existir e se perpetuar de geração em geração (Acosta, 2016).



Mais do que um conceito, é uma maneira de viver, reconhecendo que somos parte da Natureza e que nenhum direito é maior do que o direito da vida de continuar existindo.

A Liga do Bem Viver, assim, segue passos que vieram de longe e age a partir do Sagrado manifesto na Natureza, inspirando-se em práticas circulares, não hierarquizadas, e no diálogo entre culturas. Trata-se de uma proposta de convivência cidadã, baseada na diversidade, na harmonia com a Natureza e no reconhecimento dos saberes de diferentes povos e tradições (Werá, 2024).

A partir dessa inspiração foi proposto ao Tribunal de Justiça de Rondônia a formação de uma Liga com servidores(as) do Fórum de Pimenta Bueno. Com a deliberação positiva do presidente da instituição deu-se início o processo de divulgação da Liga e o convite para integrá-la.

Princípios e valores da Liga

- Trabalho coletivo: tudo é construído a muitas mãos, em colaboração e escuta.
- Acessibilidade e inclusão: todos e todas são convidados a participar, independentemente de sua origem ou condição.
- Vivência do Bem Viver: o Bem Viver é praticado no cotidiano, e não apenas discutido.
- Sustentabilidade e transgeracionalidade: as ações buscam o equilíbrio ecológico hoje e para as futuras gerações.
- Ética biocêntrica: a vida, em todas as suas formas, está no centro das decisões.
- Interculturalidade: o diálogo entre culturas é fonte de aprendizado e respeito mútuo.
- Natureza como sujeito de direitos: a Terra e seus elementos são reconhecidos como portadores de direitos próprios.

A Liga entende que somos todos Natureza, que fazemos parte de uma grande casa coletiva, e temos o dever ético de zelar para que a mãe de todas as vidas continue a gerar filhos e filhas, membros futuros desse planeta.



Ações concretas: Bem Viver no Fórum

No Fórum de Pimenta Bueno, a Liga do Bem Viver realiza ações cotidianas que evidenciam como o Bem Viver pode ser vivenciado dentro de instituições públicas, muitas vezes consideradas espaços “burocráticos” ou distantes da vida comunitária.

Entre as práticas implementadas estão:

- Horta medicinal nas dependências do Fórum: resgate de saberes tradicionais e promoção da saúde coletiva.
- Transporte sustentável: incentivo ao deslocamento casa-trabalho a pé ou de bicicleta, reduzindo a pegada ecológica.
- Meditação e rodas de conversa: criação de espaços de sensibilização, autoconhecimento e fortalecimento de vínculos entre servidores e comunidade.
- Educação ambiental e sensibilização: ações voltadas à compreensão da Natureza como sujeito de direitos e à valorização do trabalho coletivo.

Essas iniciativas mostram que a transformação social e ambiental pode (e deve) começar dentro das próprias instituições, inspirando servidores e cidadãos a assumirem uma postura mais consciente, ética e colaborativa. Todas as ações são catalogadas ao longo do ano e apresentadas à comunidade judiciária em um relatório. Em grupo são planejadas ações que serão executadas em plano de trabalho atualizado anualmente.

O desafio da cultura institucional e o caminho da persistência

Como toda ação transformadora, a Liga do Bem Viver enfrenta desafios, especialmente relacionados à cultura institucional e ao engajamento das pessoas. Muitas vezes, a rotina acelerada, o individualismo e a falta de reconhecimento da importância dessas práticas dificultam a participação de mais servidores e usuários do Fórum. A cultura dominante, marcada pela hierarquia, pelo foco em resultados imediatos e pela separação entre o campo “profissional” e o “ambiental”, ainda representa um obstáculo.

No entanto, a Liga segue perseverando, entendendo que a mudança de cultura é um processo gradual, que requer paciência, diálogo e exemplos práticos. Cada encontro, cada muda plantada, cada reflexão coletiva é uma semente lançada para o futuro — e a experiência mostra que, com o tempo, o Bem Viver floresce e inspira novas adesões.



A presença de iniciativas como a Liga do Bem Viver em instituições públicas mostra que é possível, e necessário, repensar o papel do serviço público na promoção da justiça socioambiental. O Fórum deixa de ser apenas um espaço de resolução de conflitos para se tornar também um lugar de promoção da vida, da saúde, da inclusão e do respeito à Natureza.

Além disso, a Liga demonstra a relevância do diálogo entre diferentes saberes — científicos, populares, ancestrais — e da abertura para novas formas de convivência e gestão institucional. É um convite para que outras instituições públicas, privadas e comunitárias também busquem alternativas para viver o Bem Viver e defender a Natureza como sujeito de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Liga do Bem Viver reafirma que a justiça verdadeira só se realiza quando está a serviço da vida, da dignidade e da continuidade das gerações. Ao resgatar saberes ancestrais, praticar o cuidado com a Natureza e promover a inclusão social, a Liga deixa claro que somos todos responsáveis pela construção de um mundo mais justo, sustentável e harmônico. O Bem Viver não é uma utopia distante: é uma escolha cotidiana, possível aqui e agora, em cada espaço da sociedade — inclusive nos fóruns de justiça.

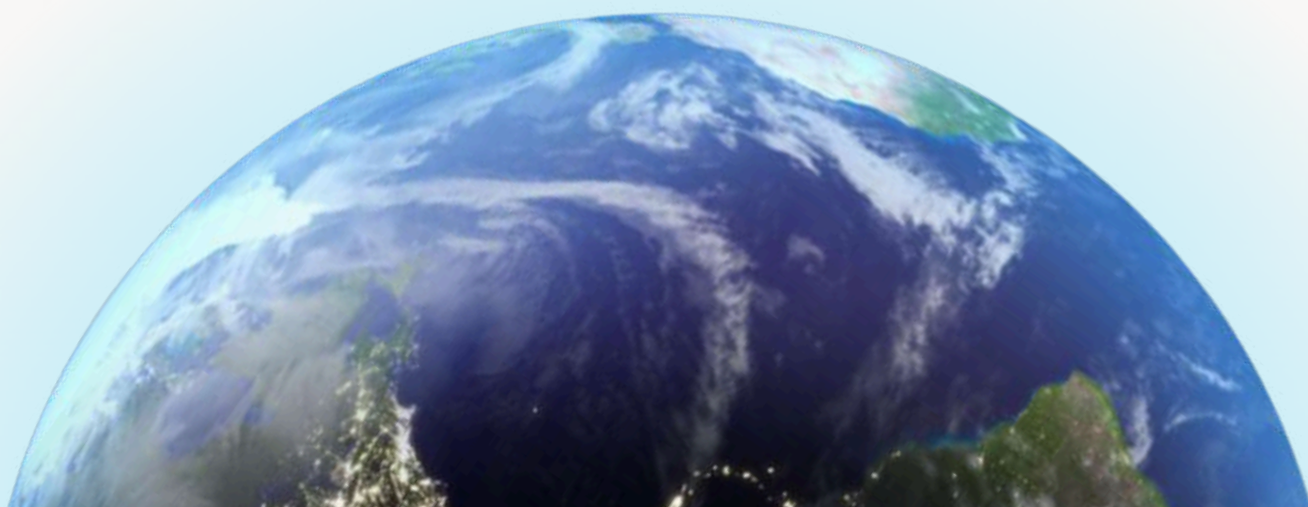
REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

CUNHA, E. V.; SOUSA, W. J. O bem viver no Brasil: uma análise da produção acadêmica nacional. **Revista Katálisis**, v. 26, n. 2, p. 321–332, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/TBscbCdnTy6rjhbGqgfPfDB/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

WERA, K. **Tekoá: uma arte milenar indígena para o bem-viver**. Rio de Janeiro: BestSeller, 2024.

Elaine Gunchorowski Cavalcante. Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Conciliadora e Mediadora Judicial formada pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia. Especialista em Direito Processual Civil, pela Faculdade Internacional Signorelli, FISIG/RJ. Bacharela em Direito pela Faculdade Unesc, Cacoal/RO (2010).





NATUREZA É SUJEITO: O QUE ISSO MUDA NA PRÁTICA?

NATURE AS A SUBJECT: WHAT DOES IT CHANGE IN PRACTICE?

LA NATURALEZA COMO SUJETO: ¿QUÉ CAMBIA EN LA PRÁCTICA?

Janaíne Carla Silva de Freitas Bernardi Bernardi¹

Leandro Aparecido Fonseca Missiatto²

RESUMO

Este texto aborda a importância de reconhecer a Natureza como sujeito de direitos, uma mudança de paradigma que transforma a relação entre humanos e o meio ambiente, promovendo proteção legal, justiça social e sustentabilidade. A ideia pressupõe que rios, florestas e animais tenham direitos próprios, podendo ser defendidos judicialmente, com representantes legais, independentemente de interesses econômicos ou humanos. Países como Equador e Colômbia já adotaram esse conceito em suas constituições e decisões judiciais, enquanto no Brasil há avanços em legislações municipais. A proposta busca também fortalecer a justiça social, especialmente para povos tradicionais e comunidades vulneráveis, que são mais afetados pela degradação ambiental, fortalecer sua cultura e garantir seus direitos. A degradação ambiental impacta toda a sociedade, principalmente grupos vulneráveis, agravando desigualdades e ameaçando a saúde e o bem-estar coletivo. A adoção dessa perspectiva amplia a participação social, fortalecendo a democracia ambiental e promovendo uma visão integrada de proteção aos ecossistemas e às comunidades. Como consequência, busca-se um desenvolvimento sustentável baseado no conceito de bem viver, que valoriza a harmonia entre o ser humano, a Natureza e a sociedade, promovendo justiça, qualidade de vida e preservação ambiental. Conclui-se que proteger a Natureza é também proteger a vida, os povos tradicionais e garantir um futuro mais justo, saudável e equilibrado para todos.

Palavras-chave: Natureza; sujeito de direitos; justiça social; bem viver; sustentabilidade.

¹ Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO). E-mail: janainecarla@tjro.jus.br

² Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: leandro.missiatto@gmail.com



ABSTRACT

This text discusses the importance of recognizing Nature as a subject of rights, a paradigm shift that transforms the relationship between humans and the environment, promoting legal protection, social justice, and sustainability. The idea presupposes that rivers, forests, and animals have rights of their own, allowing them to be defended in court with legal representatives, regardless of economic or human interests. Countries like Ecuador and Colombia have already adopted this concept in their constitutions and judicial decisions, while in Brazil, progress is being made through municipal legislation. The proposal also aims to strengthen social justice, especially for indigenous peoples and vulnerable communities who are most affected by environmental degradation, to preserve their cultures and guarantee their rights. Environmental degradation impacts society as a whole, particularly vulnerable groups, increasing inequalities and threatening public health and well-being. Adopting this perspective broadens social participation, strengthens environmental democracy, and promotes an integrated approach to protecting ecosystems and communities. Consequently, it aims for sustainable development based on the concept of *buen vivir* (well-being), which values harmony between humans, Nature, and society, fostering justice, quality of life, and environmental preservation. In conclusion, protecting Nature is also about safeguarding life, traditional peoples, and ensuring a fairer, healthier, and more balanced future for all.

Keywords: Nature; subject of rights; social justice; sustainability; well-being.

RESUMEN

Este texto aborda la importancia de reconocer a la Naturaleza como sujeto de derechos, un cambio de paradigma que transforma la relación entre los seres humanos y el medio ambiente, promoviendo protección legal, justicia social y sostenibilidad. La idea presupone que ríos, bosques y animales tienen derechos propios, pudiendo ser defendidos en tribunales con representantes legales, independientemente de intereses económicos o humanos. Países como Ecuador y Colombia ya han adoptado este concepto en sus constituciones y decisiones judiciales, mientras en Brasil hay avances en legislación municipal. La propuesta también busca fortalecer la justicia social, especialmente para pueblos indígenas y comunidades vulnerables, que son los más afectados por la degradación ambiental, preservando su cultura y garantizando sus derechos. La degradación ambiental afecta a toda la sociedad, en particular a los grupos vulnerables, aumentando desigualdades y amenazando la salud y el bienestar colectivo. La adopción de esta perspectiva amplía la participación social, fortalece la democracia ambiental y promueve una visión integrada de protección a los ecosistemas y comunidades. Como resultado, se busca un desarrollo sostenible basado en el concepto de *buen vivir*, que valora la armonía entre humanos, Naturaleza y sociedad, promoviendo justicia, calidad de vida y conservación ambiental. Se concluye que proteger la Naturaleza también implica proteger la vida, los pueblos tradicionales y garantizar un futuro más justo, saludable y equilibrado para todos.

Palabras clave: Naturaleza; sujeto de derechos; justicia social; sostenibilidad; buen vivir.

INTRODUÇÃO

A crescente preocupação com a crise ambiental global e as profundas desigualdades sociais tem impulsionado a busca por novos paradigmas de relação entre humanidade e Natureza.



Nesse contexto, uma das propostas mais inovadoras e transformadoras é o reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos. Essa abordagem representa uma mudança de perspectiva que não apenas altera a forma como as leis e políticas ambientais são elaboradas, mas também desafia valores culturais e éticos arraigados há séculos.

Este artigo tem como objetivo explorar as implicações práticas desse paradigma, suas experiências internacionais e avanços no Brasil, além de analisar seus benefícios para a justiça social e a sustentabilidade. Para isso, as discussões serão estruturadas em três partes principais: inicialmente, abordaremos o conceito e as origens do reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos, com exemplos de países que já consolidaram essa ideia em suas constituições e decisões judiciais; na sequência, analisaremos as experiências no Brasil, destacando legislações que avançam nesse sentido; por fim, discutiremos os impactos sociais dessa visão, principalmente para povos tradicionais e comunidades vulneráveis, relacionando-os com o conceito de Bem Viver e estratégias para fortalecer a participação social e a democracia ambiental. Dessa forma, o artigo buscará evidenciar que a proteção da Natureza, enquanto sujeito de direitos, é fundamental para promover uma sociedade mais justa, sustentável e equilibrada.

DESENVOLVIMENTO

O que significa ser sujeito de direitos?

Historicamente, a Natureza foi tratada como um “objeto” a ser explorado pelo ser humano, um recurso disponível para uso econômico. Essa visão, predominante durante séculos, contribuiu para o avanço da degradação ambiental, das desigualdades e das crises ecológicas que vivemos atualmente (Acosta, 2016).

O conceito de Natureza como sujeito de direitos propõe um novo olhar que a reconhece como detentora de direitos próprios, podendo “como ser respeitar plenamente a sua existência e a manutenção e regeneração dos seus ciclos de vida, estrutura, funções e processos evolutivos” (Equador, 2008, art. 71). Isso significa que rios, florestas e demais seres naturais podem ser defendidos em tribunais, ter representantes legais e exigir respeito, independentemente do interesse econômico ou humano direto.



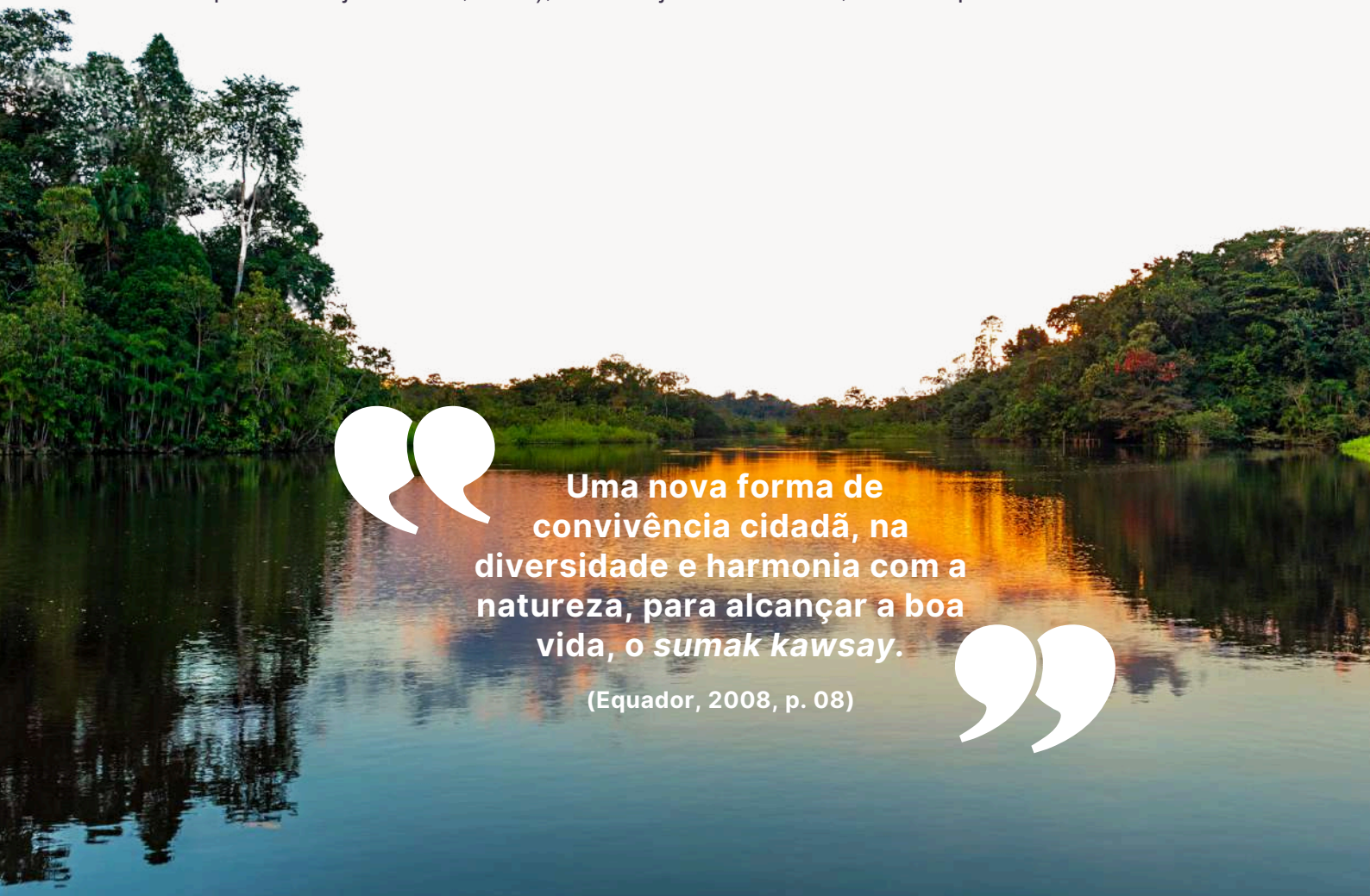
Transformação jurídica e cultural

A adoção desse paradigma exige mudanças profundas não só nas leis, mas também na cultura e na ética da sociedade. Quando a Natureza é vista como sujeito de direitos, as decisões deixam de ser tomadas apenas com base no que é melhor para o ser humano e passam a considerar o que é melhor para a coletividade da vida na Terra (Oliveira, 2021).

O Equador foi pioneiro ao incluir, em 2008, os direitos da Natureza (*Pachamama*) em sua Constituição. Na Carta Magna daquele país, ficou expresso em seu preâmbulo que aquela nação busca “Uma nova forma de convivência cidadã, na diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar a boa vida, o *sumak kawsay*” (Equador, 2008, p. 08). Essa nova forma de se relacionar com a Natureza abriu caminhos para decisões judiciais inovadoras, como a condenação de atividades mineradoras que degradavam rios, mesmo sem impacto direto à saúde humana (Mendonça; Mamed; Almeida, 2023).

Na Colômbia, o Rio Atrato foi reconhecido como sujeito de direitos pela Corte Constitucional em 2016. A decisão determinou que o rio teria representantes legais e que o Estado deveria agir para restaurá-lo e protegê-lo, considerando os direitos das comunidades indígenas e afrodescendentes que dependem de suas águas (Corte Constitucional de Colômbia, 2016).

No Brasil, ainda não existe uma legislação nacional específica, mas decisões locais e projetos de lei vêm impulsionando o debate. Municípios como Bonito/PE e Florianópolis/SC já aprovaram leis reconhecendo os direitos da Natureza (Ferrer; Silva, 2024). Em Rondônia, o Rio Laje foi declarado pelo município de Guajará-Mirim, Lei n. 2.579/2023 (Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 2023), como sujeito de direitos, sendo o primeiro do Brasil.



“Uma nova forma de
convivência cidadã, na
diversidade e harmonia com a
natureza, para alcançar a boa
vida, o *sumak kawsay*.”

(Equador, 2008, p. 08)

Dimensão social e interseccionalidade: quem mais sofre com a violência ambiental

A degradação ambiental não atinge todas as pessoas de maneira igual. Povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas, extrativistas e outros grupos tradicionais são especialmente vulneráveis à destruição da Natureza. Esses povos e comunidades tradicionais, segundo definição legal, são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e elementos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Brasil, 2007, art. 3º, II).

Essas populações dependem diretamente do equilíbrio ecológico para garantir sua sobrevivência, manter suas culturas vivas e transmitir saberes ancestrais. Ao mesmo tempo, são frequentemente as primeiras a sofrerem os impactos do desmatamento, da poluição, da grilagem de terras e das mudanças climáticas. Para muitos desses grupos, a violência ambiental se soma a outras formas de opressão: racismo, desigualdade de gênero, exclusão econômica e ameaças à vida (Acosta, 2016).

Por isso, adotar o paradigma de Natureza como sujeito de direitos é também uma medida de justiça social interseccional. Ao proteger a Natureza, protegemos a dignidade, a saúde e o modo de vida dessas comunidades, reconhecendo que a luta ambiental é, ao mesmo tempo, uma luta por direitos humanos e por equidade.

Proteção da Natureza é proteção da vida

A interligação entre os direitos da Natureza e os direitos humanos fica clara quando observamos as consequências da degradação ambiental para a sociedade. A poluição de rios prejudica o abastecimento de água e a saúde pública; o desmatamento aumenta o risco de desastres naturais, como enchentes e secas; a destruição de florestas agrava as mudanças climáticas, impactando a produção de alimentos e a economia.

As mulheres, por exemplo, estão entre as mais afetadas pela degradação ambiental, pois muitas vezes são responsáveis pela coleta de água, produção de alimentos e cuidado com a família. Crianças, idosos e pessoas negras também estão mais expostos aos riscos ambientais, o que reforça a necessidade de políticas públicas que sejam sensíveis às desigualdades e promovam justiça ambiental (Brasil, 2024).

A proteção da Natureza como sujeito de direitos, portanto, é uma estratégia que beneficia toda a sociedade, pois garante a preservação dos seres e elementos naturais e dos ecossistêmicos indispensáveis à nossa sobrevivência e bem-estar coletivo.





Adotar a perspectiva da Natureza como sujeito de direitos é um convite à participação social e à responsabilidade compartilhada. Isso significa envolver comunidades, governos, empresas e cidadãos em decisões que considerem o impacto ambiental, social e cultural de cada ação.

Experiências em outros países mostram que a mudança de paradigma incentiva a criação de conselhos, comitês e defensorias jurídicas específicas para a Natureza, muitas vezes com participação direta de povos e comunidades tradicionais (Mendonça; Mamed; Almeida, 2023). Isso amplia o acesso à justiça e fortalece a democracia ambiental, permitindo que diferentes vozes sejam ouvidas e respeitadas.

Nesse sentido, reconhecer a Natureza como sujeito de direitos não é apenas uma mudança legal, mas um convite a repensar valores, práticas e prioridades. É compreender que a proteção da Natureza está profundamente conectada à proteção da vida, da justiça social e do Bem Viver. Ao adotar esse novo paradigma, beneficiamos não só os ecossistemas, mas também garantimos dignidade, saúde e futuro para todas as pessoas, especialmente para aquelas que historicamente estiveram à margem das decisões.

Quanto ao Bem Viver, este é um conceito que propõe uma forma de existência pautada na harmonia entre o ser humano, a natureza e a sociedade, valorizando a convivência democrática, o respeito à diversidade cultural e o equilíbrio ecológico. Originado principalmente nas culturas indígenas andinas, especialmente no povo boliviano, ele enfatiza que o desenvolvimento não deve ser medido apenas pelo crescimento econômico, mas pela qualidade de vida, bem-estar coletivo e a preservação do meio ambiente (Acosta, 2016). Assim, o bem viver propõe uma perspectiva de sustentabilidade e justiça social, promovendo modos de vida mais equilibrados e respeitosos com o planeta e suas comunidades.

Por fim, proteger a Natureza, afinal, é cuidar de nós mesmos, das comunidades tradicionais e das gerações que virão. É construir um mundo mais justo, saudável e sustentável, onde todos possam viver em harmonia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção do reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos representa uma transformação profunda na maneira como compreendemos e agimos em relação ao meio ambiente. Ao permitir que rios, florestas e demais elementos naturais sejam defendidos legalmente e tenham seus direitos garantidos, avançamos em direção a uma nova cultura de convivência que valoriza a harmonia, a justiça social e a sustentabilidade. Essa mudança não apenas fortalece a proteção ecológica, mas também promove a inclusão e o fortalecimento de povos tradicionais e comunidades vulneráveis, cuja sobrevivência está diretamente ligada ao equilíbrio ambiental. Os exemplos internacionais e as iniciativas no Brasil demonstram que essa perspectiva é viável e essencial para enfrentar os desafios ambientais e sociais atuais. Dessa forma, proteger a Natureza como sujeito de direitos é também proteger a vida, garantir a dignidade, promover o bem viver e construir um futuro mais justo, saudável e sustentável para todas as formas de vida na Terra.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

BRASIL. **Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 11 mai. 2025.

BRASIL. **Relatório nacional voluntário sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável**. Brasília: IPEA, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/RNV_Brasil/portugues/copy_of_RNVatualizadoset24reduzidoembytes.pdf. Acesso em: 10 mai. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM. **Lei n. 2.579/2023, de 28 de junho de 2023**. Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Laje - Komi Memen - no município de Guajará-Mirim e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.guajaramirim.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/2743/lei_2579.pdf. Acesso em: 10 mai. 2025.

CORTE CONSTITUCIONAL DE COLÔMBIA. **Sentencia T-622/16, 10 de noviembre de 2016**. Bogotá: Corte Constitucional, 2016. Disponível em: <https://climatecasechart.com/non-us-case/atrato-river-decision-t-622-16-of-november-10-2016/>. Acesso em: 12 mai. 2025.

EQUADOR. **Constitución de la República del Ecuador**. Quito: Asamblea Nacional, 2008. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constitucion_de_la_republica_del_ecuador.pdf. Acesso em: 12 mai. 2025.

FERRER, W. M. H.; SILVA, M. de O. C. A contribuição dos direitos da Natureza para a construção do desenvolvimento pluridimensional e de um novo paradigma civilizatório. **Veredas do Direito**, v. 21, p. e212718, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/n8M7fVzHJXkTtMHdPqZHmrb/>. Acesso em: 12 mai. 2025.

MENDONÇA, A. P.; MAMED, D. de O.; ALMEIDA, R. L. P. de. Natureza como sujeito de direito: perspectivas para o Brasil vindas da América Latina. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 14, n. 27, 2023. ISSN 2179-1376. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/relacoesinternacionais/article/download/2810/2143/8475>. Acesso em: 05 dez. 2025.

OLIVEIRA, V. H. **Direitos da Natureza**. Lumen Juris, 2021

Janaíne Carla Silva de Freitas Bernardi. Analista judiciária/ Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, desde 2009. Bacharel em Serviço Social, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN (2004). Pós-Graduação Lato Sensu em: Didática e Metodologia do Ensino Superior, pela Faculdade da Amazônia; em Direito de Família e Sucessões, pela Faculdade Católica de Rondônia; em Terapia Familiar Sistêmica, pelo CEFATEF/EMERON.

Leandro Aparecido Fonseca Missiatto. Doutor em Psicologia Clínica pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) com conclusão em 2017, e graduado em Psicologia pela Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (Facimed) em 2012. Analista Processual na Especialidade de Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). Membro da equipe de especialistas do Programa Harmony With Nature das Nações Unidas (ONU). Professor do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Psicologia da Universidade Federal de Rondônia.



MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SAÚDE MENTAL: QUANDO O CLIMA TAMBÉM AFETA EMOÇÕES E RELAÇÕES

CLIMATE CHANGE AND MENTAL HEALTH: WHEN CLIMATE ALSO AFFECTS EMOTIONS AND RELATIONSHIPS

CAMBIO CLIMÁTICO Y SALUD MENTAL: CUANDO EL CLIMA TAMBIÉN AFECTA LAS EMOCIONES Y LAS RELACIONES

Anderson Ricardo Martins¹

Leandro Aparecido Fonseca Missiatto²

Douglas Antoni de Jesus Sousa³

RESUMO

Este artigo tem como objetivo explorar os efeitos das mudanças climáticas na saúde mental, destacando conceitos como eco-ansiedade e solastalgia, além de analisar como populações vulneráveis são mais afetadas emocionalmente por desastres ambientais. As reflexões decorrem de análises da literatura que aponta para a crescente incidência de sofrimento psicológico ligado à degradação ambiental. As discussões abordam a relação histórica e cultural entre saúde mental e o meio ambiente, enfatizando a importância de fortalecer redes de apoio, espaços de diálogo e políticas públicas que promovam justiça social e ambiental. Ressalta-se a necessidade de transformação na formação de profissionais de saúde mental, que devem estar preparados para atuar em contextos de desastres climáticos, promovendo ações que integrem cuidado psicológico, defesa da Natureza e engajamento social. As principais conclusões apontam que as desigualdades estruturais intensificam os efeitos psicológicos das mudanças climáticas, especialmente entre grupos marginalizados, e que a compreensão dessas conexões é fundamental para o desenvolvimento de estratégias de resiliência e recuperação emocional. Para avançar, recomenda-se uma abordagem interdisciplinar, com maior ênfase na defesa ambiental, na formação profissional e na implementação de políticas de justiça social, promovendo um futuro mais sustentável e emocionalmente saudável para todos.

Palavras-chave: mudanças climáticas; saúde mental; eco-ansiedade; solastalgia; justiça social.

1 Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO). E-mail: andersonmartins@tjro.jus.br

2 Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: leandro.missiatto@gmail.com

3 Superintendência de Educação do Estado de Rondônia.
E-mail: doug.antoni29@gmail.com



ABSTRACT

This article aims to explore the effects of climate change on mental health, highlighting concepts such as eco-anxiety and solastalgia, in addition to analyzing how vulnerable populations are more emotionally affected by environmental disasters. The reflections arise from analyzes of the literature that points to the growing incidence of psychological suffering linked to environmental degradation. The discussions address the historical and cultural relationship between mental health and the environment, emphasizing the importance of strengthening support networks, spaces for dialogue and public policies that promote social and environmental justice. The need for transformation in the training of mental health professionals is highlighted, who must be prepared to work in contexts of climate disasters, promoting actions that integrate psychological care, defense of Nature and social engagement. The main conclusions indicate that structural inequalities intensify the psychological effects of climate change, especially among marginalized groups, and that understanding these connections is fundamental for the development of resilience and emotional recovery strategies. To move forward, an interdisciplinary approach is recommended, with greater emphasis on environmental defense, professional training and the implementation of social justice policies, promoting a more sustainable and emotionally healthy future for everyone.

Keywords: climate change; mental health; eco-anxiety; solastalgia; social justice.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo explorar los efectos del cambio climático en la salud mental, destacando conceptos como ecoansiedad y solastalgia, además de analizar cómo las poblaciones vulnerables se ven más afectadas emocionalmente por los desastres ambientales. Las reflexiones surgen de análisis de la literatura que señala la creciente incidencia del sufrimiento psicológico vinculado a la degradación ambiental. Los debates abordan la relación histórica y cultural entre la salud mental y el medio ambiente, enfatizando la importancia de fortalecer redes de apoyo, espacios de diálogo y políticas públicas que promuevan la justicia social y ambiental. Se destaca la necesidad de transformación en la formación de profesionales de la salud mental, quienes deben estar preparados para actuar en contextos de desastres climáticos, promoviendo acciones que integren la atención psicológica, la defensa de la Naturaleza y el compromiso social. Las principales conclusiones indican que las desigualdades estructurales intensifican los efectos psicológicos del cambio climático, especialmente entre los grupos marginados, y que comprender estas conexiones es fundamental para el desarrollo de estrategias de resiliencia y recuperación emocional. Para avanzar, se recomienda un enfoque interdisciplinario, con mayor énfasis en la defensa ambiental, la formación profesional y la implementación de políticas de justicia social, promoviendo un futuro más sostenible y emocionalmente saludable para todos.

Palabras clave: cambio climático; salud mental; ecoansiedad; solastalgia; justicia social.

INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas, antes consideradas uma ameaça futura, já se fazem presentes no cotidiano global, alterando paisagens, modos de vida e, de forma cada vez mais evidente, impactando a saúde mental das populações (Szyniszewska et al., 2024). Eventos extremos como ondas de calor, secas, enchentes e queimadas, aliados à incerteza sobre o futuro, não apenas afetam o corpo físico, mas também geram profundas repercussões emocionais e sociais (IPCC, 2019). Este artigo tem como objetivo explorar os efeitos psicológicos das mudanças climáticas, com foco em conceitos como eco-ansiedade e solastalgia, e discutir como esses fenômenos afetam indivíduos e comunidades, especialmente aqueles em situações de vulnerabilidade.

Para realizar essa reflexão, o artigo aborda os conceitos básicos para estas discussões e se baseia em estudos, além de casos que ilustram os impactos concretos das mudanças climáticas na saúde mental, utilizando exemplos recentes de desastres ambientais no Brasil, como as cheias do Rio Madeira em 2014 e as enchentes devastadoras no Rio Grande do Sul em 2024. O texto aborda ainda a desigualdade na distribuição desses impactos, destacando como grupos marginalizados — como comunidades tradicionais, mulheres, crianças e idosos — são afetados de forma mais intensa.

A partir dessa análise, o artigo propõe uma reflexão sobre a importância de integrar a saúde mental às discussões sobre justiça climática e ambiental. Argumenta-se que cuidar da Terra e promover a resiliência emocional são ações interligadas, essenciais para construir um futuro mais equilibrado e saudável para todos. Por meio de uma abordagem interdisciplinar, que combina insights da psicologia, sociologia e estudos ambientais, o texto busca contribuir para a compreensão dos desafios psíquicos impostos pela crise climática e apontar caminhos para o cuidado coletivo e a transformação social.

DESENVOLVIMENTO

O que é eco-ansiedade e solastalgia?

O planeta tem ficado cada vez mais quente e isso não altera apenas os ecossistemas, a humanidade tem passado por profundas transformações em decorrência desse fenômeno (IPCC, 2018). Seja na ordem individual ou coletiva, as mudanças climáticas decorrentes do aquecimento global têm influência nas experiências humanas e no modo como nos relacionamos.

Por aquecimento global, entende-se o fenômeno do aumento gradual das temperaturas médias da atmosfera terrestre e dos oceanos, causado principalmente pela emissão de gases de efeito estufa (GEE) resultantes de atividades humanas, como a queima de combustíveis fósseis, desmatamento e atividades industriais (Batibeniz; Hauser; Seneviratne, 2023).

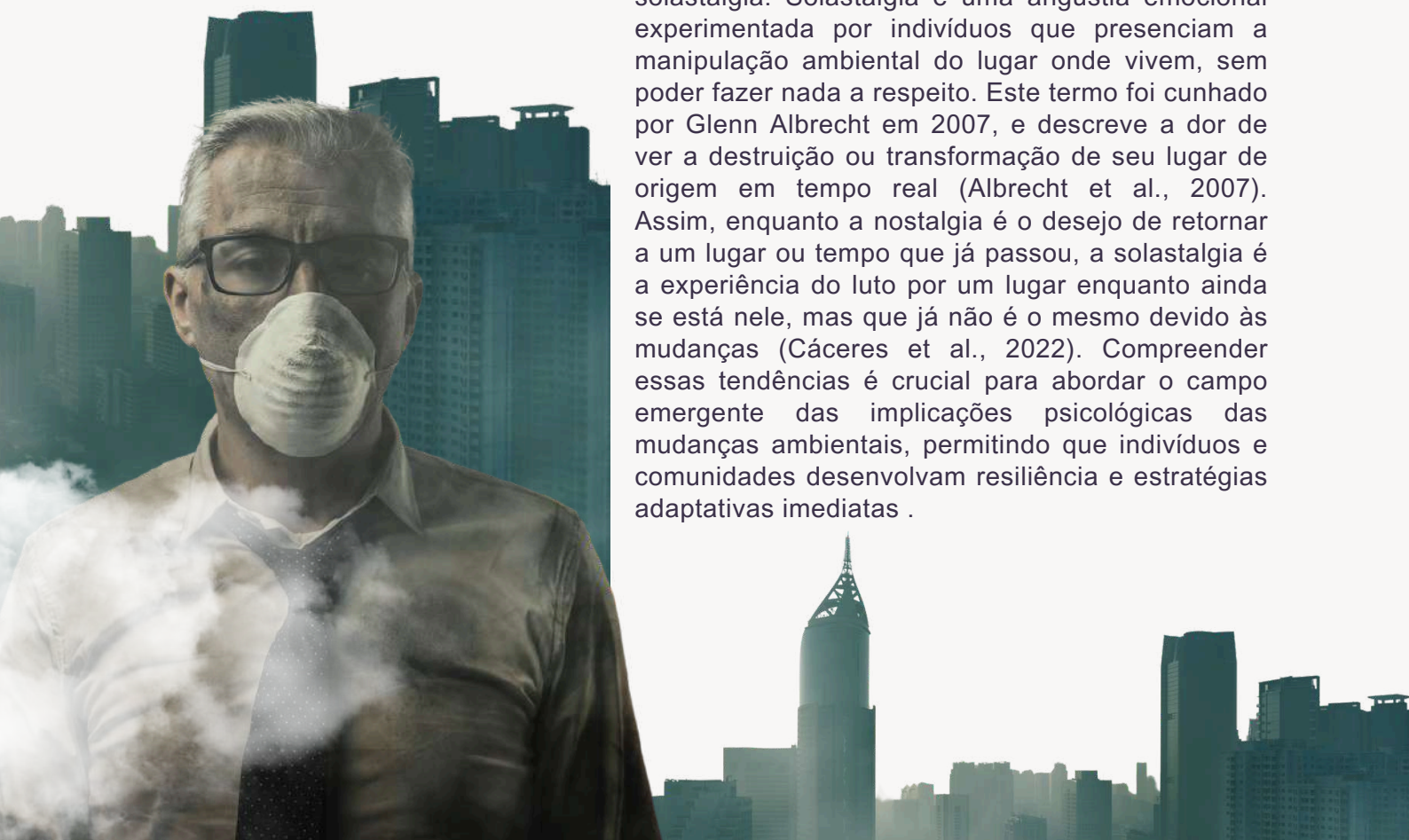


Este fenômeno tem um impacto significativo sobre o clima, levando a mudanças climáticas, que incluem alterações nos padrões de precipitação, aumento na frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como furacões, secas e inundações, e outras perturbações ambientais (IPCC, 2019).

As primeiras evidências científicas de que as ações humanas estavam alterando a temperatura da Terra, são de meados do século XIX, desde então, cientistas de todo o mundo tem reunido esforços para catalogar e compreender esse fenômeno (Wilson; Law, 2009). Uma importante instituição que atua nesta área é a Organização das Nações Unidas (ONU), que desde 1988 articula e gerencia o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC na sigla em inglês) — organização dedicada a avaliar o conhecimento científico sobre mudanças climáticas. O IPCC fornece relatórios abrangentes que agregam pesquisas realizadas em diversas localidades no mundo por entidades públicas e privadas independentes, delineando o estado atual do clima da Terra, seus possíveis futuros impactos, e opções de mitigação e adaptação (IPCC, 2023).

Com o aumento na conscientização sobre os impactos do aquecimento global, o fenômeno da eco-ansiedade tem se tornado mais prevalente. Segundo a Associação Americana de Psicologia (APA, sigla para o nome em inglês), a eco-ansiedade está relacionada ao sofrimento psicológico derivado da preocupação com a deterioração ambiental e as implicações que isso tem para o futuro do planeta e das próximas gerações (APA, 2017). Esse tipo de ansiedade pode impactar significativamente a saúde mental e o bem-estar das pessoas, resultando em sentimentos de medo, raiva, tristeza e desamparo. Os sentimentos comuns na eco-ansiedade são medo, tristeza, raiva ou até mesmo uma angústia difusa diante do que está acontecendo com a Terra (Betro, 2024)

Além da eco-ansiedade, há também o conceito de solastalgia. Solastalgia é uma angústia emocional experimentada por indivíduos que presenciam a manipulação ambiental do lugar onde vivem, sem poder fazer nada a respeito. Este termo foi cunhado por Glenn Albrecht em 2007, e descreve a dor de ver a destruição ou transformação de seu lugar de origem em tempo real (Albrecht et al., 2007). Assim, enquanto a nostalgia é o desejo de retornar a um lugar ou tempo que já passou, a solastalgia é a experiência do luto por um lugar enquanto ainda se está nele, mas que já não é o mesmo devido às mudanças (Cáceres et al., 2022). Compreender essas tendências é crucial para abordar o campo emergente das implicações psicológicas das mudanças ambientais, permitindo que indivíduos e comunidades desenvolvam resiliência e estratégias adaptativas imediatas .



Situações concretas: cheias, perdas e traumas

No Brasil, os impactos das mudanças climáticas vêm se tornando cada vez mais visíveis e dolorosos. Em 2014, a cheia histórica do Rio Madeira, em Rondônia, atingiu mais de 30 mil famílias apenas em Porto Velho. Muitas pessoas perderam suas casas, plantações, animais e tiveram que abandonar comunidades inteiras, sofrendo não apenas com prejuízos materiais, mas também com a ruptura dos laços familiares, sociais e culturais (Franca; Mendonça, 2019).

Mais recentemente, em 2024, o Rio Grande do Sul enfrentou um dos maiores desastres climáticos de sua história: tempestades e enchentes devastadoras afetaram mais de 2,3 milhões de pessoas, atingindo 471 municípios — quase 95% de todas as cidades gaúchas. No pior momento das chuvas, cerca de 79 mil pessoas ficaram sem abrigo, muitas delas tendo suas casas levadas ou destruídas pela força das águas (Maringo *et al.*, 2024). Além dos danos visíveis, houve perdas irreparáveis: vidas interrompidas, histórias desfeitas, lares engolidos pela lama, memórias apagadas junto com fotografias, documentos, objetos de valor afetivo e raízes familiares dificilmente reconstruídas (Rizzotto; Costa; Lobato, 2024).

Nessas situações, o sofrimento vai muito além da perda de bens materiais. O luto por entes queridos, a sensação de insegurança e a impotência diante do que não pode ser recuperado geram ansiedade, medo, depressão e traumas psicológicos (Van Susteren; Pollack, 2019). Muitas vezes, as pessoas relatam insônia, crises de pânico, tristeza profunda e dificuldade de se adaptar a uma nova rotina longe de casa. O impacto é ainda maior quando a perda envolve não só o espaço físico, mas também a história, as lembranças e o sentimento de pertencimento (Senay *et al.*, 2021).

Quem mais sente os efeitos psicológicos?

As mudanças climáticas, embora impactem todas as pessoas, não o fazem de maneira equitativa (Blank, 2015). As desigualdades estruturais, como as de raça, gênero, classe social, condição física e geopolítica, são exacerbadas em tempos de crise ambiental. Por exemplo, comunidades racializadas frequentemente habitam áreas mais suscetíveis a desastres naturais, devido a políticas históricas de segregação e desvalorização territorial. Mulheres, muitas vezes responsáveis pelas tarefas domésticas e cuidado dos filhos, enfrentam desafios adicionais quando recursos naturais se tornam escassos, como água e alimentos. Pessoas com deficiência podem encontrar obstáculos em acessar abrigos ou assistência adequados durante eventos climáticos extremos.

Outra problematização diz respeito a atuação dos sistemas que estruturam as desigualdades, já que operam de modo interseccional, ou seja, eles se cruzam e se reforçam reciprocamente, agravando ainda mais a vulnerabilidade de determinadas pessoas e grupos diante das crises ambientais (Lykke, 2009). Interseccionalidade é uma abordagem que reconhece que as categorias de identidade, como raça, gênero, classe social, condição física e origem étnica, não atuam isoladamente, mas se interligam, formando experiências únicas de opressão ou privilégio (Crenshaw, 1991). Essa perspectiva evidencia que indivíduos que pertencem a múltiplos grupos vulneráveis enfrentam riscos ampliados e impeditivos adicionais na tentativa de lidar com os efeitos das mudanças climáticas. Assim, a interseccionalidade impacta ainda mais essas pessoas, pois suas vulnerabilidades se acumulam, dificultando o acesso a recursos, direitos e políticas de proteção e adaptação, além de comprometer sua saúde mental e física em situações de desastres ambientais (Duarte; Silva; Lopes, 2022).

Além disso, a distribuição desigual de recursos econômicos e o acesso limitado a decisões políticas internacionais fazem com que nações em desenvolvimento, e aquelas situadas em regiões geograficamente vulneráveis, enfrentem as maiores dificuldades para implementar estratégias de mitigação e adaptação ao aquecimento global (Torres *et al.*, 2021). Esses países, frequentemente no Sul Global, não apenas sofrem com os impactos ambientais diretos, mas também com os indiretos, como desestabilização econômica e social, que intensificam os problemas de saúde mental dentro de suas populações (Loose; Resende, 2024).

Nesse sentido, as populações historicamente vulnerabilizadas — como comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas, moradores de periferias urbanas ou regiões sujeitas a desastres —, por já terem enfrentado diversos sistemas de dominação e opressão, são particularmente suscetíveis ao sofrimento psicológico decorrente dos eventos climáticos intensos (Lykke, 2009). Esses grupos têm, em geral, menor acesso a programas de saúde mental, políticas públicas e suporte psicológico, amplificando os efeitos negativos das mudanças climáticas sobre sua saúde mental (Gianfredi *et al.*, 2024). O estresse adicional de lidar com condições econômicas precárias pode limitar ainda mais sua capacidade de adaptação, tornando a luta contra a eco-ansiedade e a solastalgia mais desafiante. Portanto, entender e mitigar os impactos desiguais do clima é vital para abordar as mudanças climáticas como um problema de justiça social, promovendo intervenções que levem em consideração a interseccionalidade das identidades e condições das populações afetadas.

Saúde mental e Natureza

A conexão entre saúde mental e ambiente é uma relação profundamente enraizada na história da humanidade (Ibanez; Zimmerman, 2023). Povos tradicionais, indígenas e comunidades que vivem em harmonia com a natureza sempre reconheceram essa conexão, valorizando os ambientes naturais como fontes de equilíbrio, cura e sentido de vida. Quando esses ambientes se degradam por desmatamento, poluição, mudanças climáticas ou destruição de habitats, o impacto não se limita às doenças físicas, mas também se manifesta como sofrimento psicológico, ansiedade, tristeza e desesperança. A perda de conexão com a Terra pode



gerar sentimentos de luto, impotência e até transtornos psíquicos mais graves, refletindo a importância de manter vínculos com o meio ambiente como estratégias de promoção do bem-estar emocional (Makram et al., 2024).

Por outro lado, cultivar uma relação respeitosa e cuidada com a Natureza — por meio de práticas culturais, espirituais ou de autocuidado, como jardinagem, caminhadas em espaços verdes ou atividades comunitárias ambientais — funciona como uma poderosa fonte de proteção emocional (Krenak, 2020). Essas ações ajudam a fortalecer a resiliência, a esperança e o sentimento de pertencimento, essenciais para lidar com a ansiedade e o medo diante das crises ambientais contemporâneas. Assim, a defesa dos direitos da Natureza deixa de ser uma questão apenas ambiental ou política, e passa a ser uma estratégia de promoção da saúde integral, promovendo o equilíbrio entre o indivíduo, a comunidade e o planeta, garantindo o bem-estar das futuras gerações.

No entanto, enfrentar efetivamente os impactos psicológicos das mudanças climáticas exige um esforço coordenado que ultrapasse ações individuais. É urgente fortalecer redes de apoio, criar espaços de escuta, promover diálogos e implementar políticas públicas capazes de promover justiça ambiental e saúde mental de forma integrada. Iniciativas como rodas de conversa, grupos de apoio, práticas de autocuidado, ações ao ar livre e mobilizações comunitárias têm papel fundamental nessa transformação, ajudando a transformar o medo e a tristeza em ações concretas, solidariedade e esperança. Essas estratégias também requerem que profissionais de saúde mental estejam preparados para atuar em contextos de desastres climáticos, reconhecendo e acompanhando os prejuízos psicológicos decorrentes desses eventos (Makram et al., 2024).

Para isso, é fundamental que haja uma profunda transformação na formação de profissões tradicionais na área da saúde mental, como psicologia e psiquiatria. Essa formação deve incorporar conhecimentos sobre os impactos ambientais na saúde mental, promover habilidades em intervenção em crises coletivas ligadas às mudanças climáticas e estimular o engajamento político e social dessas categorias na defesa da Natureza. Profissionais de saúde mental precisam atuar não apenas na assistência clínica, mas também como aliados na luta por políticas públicas que protejam o meio ambiente e promovam a justiça social.

Essa integração entre saúde mental e sustentabilidade é essencial para construir uma sociedade mais resiliente, consciente e comprometida com a preservação do planeta e o bem-estar das populações mais vulneráveis.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo reafirma a complexa e profunda relação entre as mudanças climáticas e a saúde mental, evidenciando que as ações humanas que provocam o aquecimento global não afetam apenas o meio ambiente, mas também o bem-estar emocional das populações. Os fenômenos de eco-ansiedade e solastalgia ilustram como o sofrimento psicológico é uma resposta legítima às transformações ambientais, sendo agravado por fatores de vulnerabilidade histórica e estrutural. Situações de desastres, como enchentes e queimadas, revelam que o impacto emocional transcende a perda material, instaurando sentimentos de luto, impotência, ansiedade e desesperança, especialmente entre grupos marginalizados e comunidades tradicionais, que frequentemente possuem menor acesso a políticas de assistência e suporte psicológico adequados.

A discussão evidencia também que as desigualdades sociais, raciais, de gênero, de classe e de condição física exacerbam os efeitos psicossociais das mudanças climáticas. Essas disparidades reforçam a necessidade de uma abordagem interseccional na formulação de políticas públicas e práticas de atuação profissional. As populações mais vulneráveis, já marcadas por sistemas de opressão, permanecem à margem das ações de mitigação e adaptação, sofrendo de forma desproporcional os efeitos emocionais e físicos das crises ambientais. Assim, é imperativo que as ações de enfrentamento às mudanças climáticas também integrem a promoção da justiça social, reconhecendo a interdependência entre saúde mental, direitos humanos e preservação ambiental.

Outro aspecto fundamental abordado neste trabalho é a necessidade de uma transformação na formação dos profissionais de saúde mental, como psicólogos e psiquiatras. Esses profissionais devem estar capacitados para atuar em contextos de desastre climático, reconhecendo o impacto psicológico das mudanças ambientais e participando ativamente de políticas e ações de defesa do meio ambiente. Promover a resiliência emocional, criar redes de apoio e fortalecer espaços de diálogo e autocuidado são estratégias essenciais, que pressupõem uma abordagem mais integrada e sensível às conexões entre natureza e saúde mental.

Por fim, é evidente que a luta contra os efeitos psíquicos das mudanças climáticas requer um esforço coletivo, envolvendo não apenas profissionais de saúde, mas também a sociedade civil, organizações ambientais e o poder político. A relação com a natureza deve ganhar maior espaço na agenda social e política, promovendo ações que resgatem vínculos transformadores com o ambiente natural e possibilitando o desenvolvimento de uma cultura de cuidado, solidariedade e sustentabilidade. Somente assim será possível construir uma sociedade mais resiliente, justa e atenta às questões emocionais humanas diante da crise ambiental global.



Anderson Ricardo Martins. Analista Judiciário/ Psicólogo do Tribunal de Justiça de Rondônia desde 2013. Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal de Rondônia/ UNIR; Especialista em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo/ IPUSP; Capacitado em Alienação Parental; Novo Código de Processo Civil; Elaboração de Laudos e Pareceres, Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, entre outros pelo PJRO.

Leandro Aparecido Fonseca Missiatto. Doutor em Psicologia Clínica pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) com conclusão em 2017, e graduado em Psicologia pela Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (Facimed) em 2012. Analista Processual na Especialidade de Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). Membro da equipe de especialistas do Programa Harmony With Nature das Nações Unidas (ONU). Professor do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Psicologia da Universidade Federal de Rondônia.

Douglas Antoni de Jesus Sousa. Graduado em Psicologia - Estácio FAP Faculdade de Pimenta Bueno - RO (2024). Especialização em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família (2024). Instituto Nacional de Educação e Extensão (INEX). Especialização em Neuropsicologia (2024). Faculdade Vales de Minas (EducaVales). Especialização em Psicologia do Desenvolvimento (2024). Faculdade Vales de Minas (EducaVales). Especialização em Terapia Cognitivo Comportamental (2024). Faculdade Anísio Teixeira (FAT). Especialização em Psicologia Educacional e Escolar (2024). Instituto Ser Psicólogo. Facilitador em Justiça Restaurativa (2024) pela Emeron. Exerceu o cargo de Diretor de Central Psicossocial da Educação - Secretaria Municipal de Educação de Pimenta Bueno - SEMED. Coordenador do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (COMGECO).

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, G.; SARTORE, G. M.; CONNOR, L.; HIGGINBOTHAM, N.; FREEMAN, S.; KELLY, B.; STAIN, H.; TONNA, A.; POLLARD, G. Solastalgia: the distress caused by environmental change. **Australasian Psychiatry: Bulletin of Royal Australian and New Zealand College of Psychiatrists**, v. 15, supl. 1, p. S95–S98, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1080/10398560701701288>.

APA. **Mental health and our changing climate: impacts, implications, and guidance**. Washington, DC: APA, 2017. Disponível em: <https://www.apa.org/news/press/releases/2017/03/mental-health-climate.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2025.

BATIBENIZ, F.; HAUSER, M.; SENEVIRATNE, S. I. Countries most exposed to individual and concurrent extremes and near-permanent extreme conditions at different global warming levels. **Environmental systems data**, v. 14, n. 2, p. 485–505, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5194/esd-14-485-2023>.

BETRO, S. From eco-anxiety to eco-hope: surviving the climate change threat. *Frontiers in Psychiatry*, v. 15, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fpsy.2024.1429571>. Acesso em: 15 mai. 2025.

BLANK, D. M. P. O contexto das mudanças climáticas e as suas vítimas. **Mercator (Fortaleza)**, v. 14, n. 2, p. 157–172, maio de 2015. DOI: <https://doi.org/10.4215/RM2015.1402.0010>.

CÁCERES, C.; LEIVA-BIANCHI, M.; SERRANO, C.; ORMAZÁBAL, Y.; MENA, C.; CANTILLANA, J. C. What is solastalgia and how is it measured? SOS, a validated scale in population exposed to drought and forest fires. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 19, n. 20, p. 13682, 2022. DOI: <https://doi.org/10.3390/ijerph192013682>.

Crenshaw, K. (1991). Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, 43(6), 1241-1299. DOI: <https://doi.org/10.2307/1229039>.

DUARTE, B. M.; SILVA, N. T. C. da; LOPES, I. da S. Interseccionalidade e mudanças climáticas: um estado da arte sobre o racismo ambiental no Brasil e seus outros. **Sêmata: Ciências Sociais e Humanidades**, v. 34, 2022. DOI: <https://doi.org/10.15304/semata.34.8763>.

FRANCA, R. R.; MENDONÇA, F. A. A cheia histórica do Rio Madeira no ano de 2014: riscos e impactos à saúde em Porto Velho (RO). **Hygeia**, v. 14, n. 3, p. 100–112, 2019. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/hygeia/article/download/30374/17744/133307>. Acesso em: 14 mai. 2025.

GIANFREDI, V. et al. Climate change perception and mental health: results from a systematic review of the literature. *European Journal of Investigation in Health*, **Psychology and Education**, v. 14, n. 1, p. 215–229, 2024. DOI: <https://doi.org/10.3390/ejihpe14010014>.

IBANEZ, A.; ZIMMERMAN, E. R. It's time to synergize mental health with brain health. **Nature Mental Health**, v. 1, p. 441–443, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1038/s44220-023-00086-0>.

IPCC. **Aquecimento global de 1,5°C: relatório especial do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) sobre os impactos do aquecimento global de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais e respectivas trajetórias de emissão de gases de efeito estufa, no contexto do fortalecimento da resposta global à ameaça da mudança do clima, do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza**. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/relatorio-executivo-08-07-web.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

IPCC. Climate Change and Land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems. Summary for Policymakers. In: SHUKLA, P. R. et al. (Orgs.). **Climate change and land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/srcl-port-web.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

IPCC. **Climate Change 2023: synthesis report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Summary for policymakers**. Geneva: IPCC, 2023. p. 1-34. DOI: 10.59327/IPCC/AR6-9789291691647.001.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Boitempo, 2020.

LOOSE, E. B.; RESENDE, V. Em busca da perspectiva do Sul na cobertura do clima: uma contribuição dos estudos críticos do discurso. **Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, v. 47, p. e2024107, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1809-58442024107pt>.

LYKKE, N. Non-innocent intersections of feminism and environmentalism. **Women, Gender and Research**, v. 3-4, p. 36-44, 2009. Disponível em: DOI: <https://tidsskrift.dk/KKF/article/download/27970/24599/64680>.

MARINGO, J. A. *et al.* O maior desastre climático do Brasil: chuvas e inundações no estado do Rio Grande do Sul em abril-maio 2024. **Estudos Avançados**, v. 38, n. 112, p. 203–228, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.202438112.012>.

MAKRAM, O. M.; PAN, A.; MADDOCK, J. E.; KASH, B. A. Nature and mental health in urban Texas: a NatureScore-based study. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 21, n. 2, p. 168, 2024. DOI: <https://doi.org/10.3390/ijerph21020168>.

RIZZOTTO, M. L. F.; COSTA, A. M.; LOBATO, L. V. C. Crise climática e os novos desafios para os sistemas de saúde: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul/Brasil. **Saúde em Debate**, v. 48, n. 141, p. e141ED, abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/2358-28982024141EDP>.

SENAY, E.; GORE, K.; SHERMAN, J.; PATEL, S.; ZISKA, L.; LUCCIONI, R.; DE FELICE, N.; JUST, A.; NABEEL, I.; THANIK, E.; SHEFFIELD, P.; RIZZO, A.; WRIGHT, R. Unidos pelo clima e pela saúde: Anais da segunda reunião anual sobre mudanças climáticas clínicas, 24 de janeiro de 2020. **Revista de Medicina Ocupacional e Ambiental**, v. 63, n. 5, p. e308–e313, maio de 2021. DOI: <https://doi.org/10.1097/JOM.0000000000002186>.

SZYNISZEWSKA, A. M., AKRIVOU, A., BJÖRKLUND, N., BOBERG, J., BRADSHAW, C., DAMUS, M., GARDI, C., HANEA, A., KRITICOS, J., MAGGINI, R., MUSOLIN, D. L.; MACLEOD, A. Beyond the present: how climate change is relevant to pest risk analysis. **Environmental Politics**, [Online], 2024. DOI: <https://doi-org.ez8.periodicos.capes.gov.br/10.1111/epp.12986>

TORRES, P. H. C. *et al.* Justiça climática e as estratégias de adaptação às mudanças climáticas no Brasil e em Portugal. **Estudos Avançados**, v. 35, n. 102, p. 159–176, maio de 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2021.35102.010>.

WILSON, J.; LAW, S. **Um breve guia sobre aquecimento global**. Tradução: Patricia Zimbres. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. Disponível em: https://funag.gov.br/loja/download/651-Um_Breve_Guia_sobre_aquecimento_Global.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025.

VAN SUSTEREN, L.; POLLACK, D. A. Climate impact on psychiatric diagnostic nomenclature. **Psychiatric News**, v. 54, n. 21, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1176/appi.pn.2019.11a15>.



Revista
Bem Viver
Compartilhando Saberes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



EMERON
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO
ESTADO DE RONDÔNIA - DESDE 1986